



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 09 de outubro de 2015.

Of. Nº 223/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, **PROJETO DE LEI Nº.693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015** o qual Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
13	10 / 15
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	16:39 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº.693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O art. 4º da Lei 1394/2002 passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 4º :-O valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, aplicado a cada unidade beneficiada, será de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos), reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes na taxa de energia elétrica.

Parágrafo único:- Será acrescido ao valor da CIP - Contribuição de Iluminação Pública, o custo de manutenção, caso seja transferido o sistema de iluminação pública da concessionária para o município.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 693, de 09 de outubro de 2015.

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

Considerando a necessidade de atualização do valor da CIP;

Considerando os constantes aumentos nas tarifas de energia elétrica;

Considerando a manutenção no sistema de iluminação pública de janeiro de 2015 até o presente momento, efetuado pela Prefeitura do Município;

O reajuste na CIP faz-se extremamente necessário para se obter o ponto de equilíbrio entre receita e despesa, podendo a municipalidade dar continuidade aos serviços prestados.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2015.

Of. Nº 236/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a substituição do PROJETO DE LEI Nº 693, de 09 de outubro de 2015, o qual Altera o Artigo 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo artigo 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ARNALDO GURJON
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL		
MONTE AZUL PAULISTA		
RECEBI		
03	11	15
<i>(Signature)</i>		
Antonio Sérgio Fernandes		
Diretor Administrativo		
As	8:31	horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

OK



PROJETO DE LEI Nº.693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

AUTORIA :EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . O art. 4º da Lei 1394/2002 passa a ter a seguinte redação:-

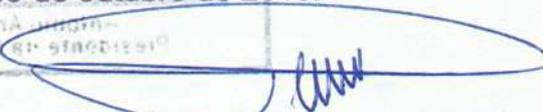
Artigo 4º :-O valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, aplicado a cada unidade beneficiada, será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes na taxa de energia elétrica.

Parágrafo 1º- No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.

Parágrafo 2º

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de outubro de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 26/10/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 26/10/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 03/11/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 03/11/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 16/11/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado

Plenário das Sessões, em 16/11/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Lei nº. 1394, 31 de dezembro de 2002.

*"Institui a Contribuição para Custeio e
Manutenção dos Serviços de Iluminação
Pública".*

JACKSON PLAZA, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município a Contribuição para o Custeio e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, de acordo com o artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contribuição instituída por este artigo destina-se e tem como fato gerador a manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública das vias e logradouros públicos, na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 2º. A contribuição será devida pelos ocupantes de imóveis localizados em áreas beneficiadas pelos serviços de iluminação pública.

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000



Art. 3º. Sujeito passivo da contribuição é o ocupante de imóvel localizado em áreas beneficiadas pelos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único. Em se tratando de imóvel desocupado, o sujeito passivo da contribuição é o proprietário do imóvel ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o custo de manutenção dos serviços de iluminação pública rateado de acordo com as unidades beneficiadas pelo serviço.

Art. 5º. O valor da contribuição será obtido através do Valor Base estabelecido como referencial para o rateio, de que trata o artigo anterior.

§ 1º. O Valor Base de Rateio corresponderá ao custo dos serviços de manutenção da iluminação pública.

§ 2º. Para o rateio e cálculo da contribuição será utilizado o valor do consumo de energia elétrica, pago pelo contribuinte, conforme a Tabela Anexa que é parte integrante desta lei.

§ 3º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural com consumo até 70 KW/h.

§ 4º. Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 KW/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 KW/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 KW/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 KW/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 KW/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 KW/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 KW/h/mês.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Art. 6º. A arrecadação da contribuição poderá ser realizada mensalmente através da concessionária dos serviços de energia elétrica.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com a empresa concessionária de energia elétrica, transferindo-lhe os encargos de cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública.

§ 2º. A CIP poderá ser lançada e cobrada conjuntamente com a conta ou fatura mensal de energia elétrica.

§ 3º. No caso de lotes, o valor mínimo será multiplicado pela testada do mesmo e imóveis desocupados, a contribuição será lançada diretamente pela Prefeitura, observado o valor mínimo para respectiva a categoria do imóvel.

§ 4º. Como valor mínimo entende-se aquele apurado através da menor alíquota atribuída à categoria do imóvel.

Art. 7º. O produto da arrecadação mensal da Contribuição de Iluminação Pública, efetuado pela empresa concessionária, será escriturado em conta própria, para quitação do custo mensal dos serviços de iluminação pública, devendo a demonstração dessa conta e desses valores ser encaminhada à Prefeitura para fins de controle, conferência e fiscalização.

Parágrafo Único - O eventual saldo positivo entre o valor arrecadado e o custo mensal dos serviços de iluminação pública será repassado pela

44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



concessionária para a Tesouraria Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do mês vencido.

Art. 8º. O valor da contribuição não paga pelo contribuinte será inscrito na dívida ativa, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. O valor da contribuição não paga no vencimento será acrescido de juros de mora, multa e correção monetária, tomando como limites máximos os valores e percentuais cobrados pela empresa concessionária nos casos de atraso na quitação das contas.

Art. 10. Para fins de atendimento do princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da contribuição será calculado e lançado de acordo com a tabela anexa que é parte integrante desta lei.

§ 1º. Para o cálculo e cobrança da contribuição, tomando como referência o Valor Base de Rateio, os contribuintes são classificados conforme as categorias e alíquotas discriminadas pela tabela anexa.

§ 2º. Para os fins do artigo 4º, o custo dos serviços de manutenção da iluminação pública será rateado entre os contribuintes, considerando as unidades imobiliárias localizadas em áreas beneficiadas por esse serviço, aplicando-se para esse fim a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 3º. Sobre o valor do KW/h serão aplicadas as alíquotas ou percentuais fixados pela tabela anexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de dezembro de 2002.

JACKSON PLAZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP., em 31 de dezembro de 2002.

JACKSON PLAZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CATEGORIA	CONSUMO KWH	ALÍQUOTA
INDUSTRIAL	Até 600	10,0%
	Mais de 600 até 10.000	15,0%
SERVIÇO PÚBLICO	Até 7.000	5,0%
PODER PÚBLICO	Até 7.000	5,0%
COMERCIAL	Até 200	VALOR R\$ 2,00
	De 201 a 400	R\$ 4,00
	De 401 a 600	R\$ 7,00
	De 601 a 1.000	R\$12,00
	Acima de 1.001	R\$18,00
Referidos valores deverão ser reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxas de energia elétrica.		
RESIDENCIAL	Até 200	VALOR R\$ 2,00
	De 201 a 400	R\$ 4,00
	De 401 a 600	R\$ 7,00
	De 601 a 1.000	R\$ 12,00
	Acima de 1.001	R\$ 18,00
Referidos valores deverão ser reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxas de energia elétrica.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



7,45 - Leo
11,45 - X

7,45 - X
11,45 - X

LEI No. 1505, 12 de dezembro de 2006

11,50

11,45

“Altera a Legislação Tributaria do Município e da outras providencias”

53,69%

Sr Jackson Plaza, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

22,48
6,425

Art. 1º. - O Art. 12 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 12 - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data prevista, de tributos, que não forem efetivamente liquidados no mês em que deveriam ter sido pagos, terão seus valores convertidos em Unidade Fiscal do Município de Monte Azul Paulista - UFMAP.”

Art. 2º. - O Art. 67 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal - passa a ter a seguinte redação

“ Art. 67 - O valor venal do imóvel será apurado da seguinte forma:

a) - em se tratando de terreno vago :

valor venal do terreno = Valor Venal do Imóvel

b) - em se tratando de imóvel predial:

valor venal do terreno + valor venal da edificação = Valor Venal do Imóvel

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado (m²) de terreno e edificação são os constantes da Planta Genérica de Valores, estabelecidas nas tabelas II e III anexas a esta Lei.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo editara Decreto regulamentando a correção dos valores constantes das tabelas II e III anexas a esta Lei, de acordo com a flexibilidade do mercado imobiliário.”

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



Art. 3º. - O Art. 68 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal – fica revogado.

Art. 4º. – O Art. 69 da Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal – passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69 – As alíquotas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano são as constantes da Tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – Fica criada a alíquota progressiva para o Imposto Territorial Urbano para as áreas de interesse social definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Área Físico – Territorial.”

Art. 5º. – Fica extinta a Taxa de Serviço de Limpeza Pública, criada pela Lei 950 de 29 de dezembro de 1.989 – Código Tributário Municipal e alterada pela Lei 1357 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 6º. – O Art. 37 da Lei 1357 de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será recolhida em conjunto com a conta mensal de Tarifa de Água e Esgoto, emitidas pelo SAEMAP, de acordo com a Tabela IV anexa a esta Lei.”

Art. 7º. – O Art. 4º. da Lei No. 1394 de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ Art 4º. – O valor a ser aplicado a cada unidade beneficiada será de R\$ ^{11,50} ~~5,00~~ (cinco reais) mês, reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxa de energia elétrica.

Parágrafo 1º. – No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ ~~30,00~~ ^{65,00} (trinta reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.

Parágrafo 2º. – Os consumidores rurais ficam isentos da cobrança da referida Contribuição.”

Art. 8º. – Fica estabelecido o novo valor da Unidade Fiscal do Município de Monte Azul Paulista – UFMAP – em R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Único – A UFMAP será corrigida anualmente levando em consideração as variações do INPC do período de 12 meses.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

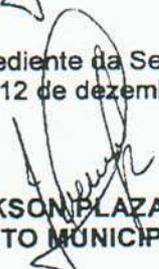


Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 12 de dezembro de 2006


JACKSON PLAZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 12 de dezembro de 2006.


JACKSON PLAZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



TABELA I

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS

TRIBUTO	SEQ.	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA ÁREA TRIBUTADA
01 - Imposto Territorial Urbano	01.01.	Áreas de qualquer espécie sem edificação:	1,80
	01.02.	Áreas de qualquer espécie sem edificação e cujas medidas excedam a 11 (onze) metros lineares de frente para vias e logradouros públicos, por mais de (44) quarenta e quatro metros da frente aos fundos.	1,80
	01.03.	Áreas excedentes a 10 vezes a edificada ou a soma destas.	1,00
02 - Imposto Predial Urbano	02.01	Prédios ou construções de qualquer espécie	0,60
	02.02	Prédios ou construções de qualquer espécie não tributadas pelo I. P. T. U.	0,60
	02.03	Terrenos e áreas de qualquer espécie não tributadas pelo I. T. U.	1,80

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

(estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - Físico Territorial)

Período	Territorial
1º - ano	2% sobre o valor venal
2º. - ano	2,3%% sobre o valor venal
3º. - ano	2,6% sobre o valor venal
4º. - ano	2,9% sobre o valor venal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



5º. - ano	3,5% sobre o valor venal
TABELA II PLANTA GERICICA DE VALORES TERRENOS M2	
K -	Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 13,50 fator =1,00
V -	Fator multiplicador de valoração p/m2 de área para terrenos padrão, conforme Localização e perfil físico da região.

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	K	V	V
		R\$ - P/M2		
I	Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.	R\$ 13,50	6,50	9,50
II	Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Floriano Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	1,50	8,60
III	Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X , incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.	R\$ 13,50	0,75	5,00
IV	Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	0,44	2,80
V	Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	2,80	
VI	Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	2,20	3,00
VII	Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	0,75	2,50
VIII	Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	0,60	2,00
IX	Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	0,83	
X	Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 13,50	0,44	

Imóveis Rurais - R\$ 17.670,90 (dezessete mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos) por alqueire para todo o município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



TABELA III
PLANTA GERICICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2
TIPO

1 - RESIDENCIAL - Habitações Particulares 1/1 - Fino - R\$ 700,00 m2 1/2 - Médio Alto - R\$ 600,00 m2 1/3 - Médio - R\$ 450,00 m2 1/4 - Econômico - R\$ 300,00 m2 1/5 - Popular - R\$ 200,00 m2 1/6 - Rústico - R\$ 60,00 m2
2 - RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas 2/1 - Fino - R\$ 650,00 m2 2/2 - Médio Alto - R\$ 550,00 m2 2/3 - Médio - R\$ 450,00 m2 2/4 - Econômico / Popular - R\$ 250,00 m2
3 - EDIFICIO COMERCIAL - SALAS E ESCRITORIOS 3/1 - Fino - R\$ 600,00 m2 3/2 - Médio - R\$ 500,00 m2 3/3 - Econômico - R\$ 400,00 m2
4 - COMERCIAL - SALAS E ESCRITORIOS 4/1 - Fino - R\$ 600,00 m2 4/2 - Médio - R\$ 500,00 m2 4/3 - Econômico - R\$ 300,00 m2
5 - COMERCIAL - LOJAS, SALÕES E ARMAZENS 5/1 - Fino - R\$ 600,00 m2 5/2 - Médio - R\$ 400,00 m2 5/3 - Econômico - R\$ 200,00 m2
6 - INDUSTRIAL 6/1 - Especiais - R\$ 700,00 m2 6/2 - Comuns - R\$ 450,00 m2 6/3 - Barracões - R\$ 250,00 m2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000



TABELA IV

VALORES P/ TAXA DE COLETA DE LIXO

Coleta de Lixo - domiciliar	Valor mensal em UFMAP
Imóvel uso residencial	0,07 UFMAP
Imóvel uso comercial	0,09 UFMAP
Imóvel uso prestação de serviços	0,09 UFMAP
Imóvel uso Industrial	0,18 UFMAP
Imóvel uso institucional	0,10 UFMAP
Imóvel uso misto (residencial/comercial/prestação de serviços)	0,10 UFMAP
Coleta de Lixo – resíduos hospitalares	Valor mensal em UFMAP
Hospitais	2,5 UFMAP
Laboratórios de análises clínicas e congêneres	1,5 UFMAP
Clinicas (Médicas / veterinária/ Odontológica)	0,75 UFMAP
Farmácias	0,75 UFMAP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1394, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADO PELA ARTIGO 7º DA LEI Nº 1505, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 (ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CIP)

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015 - DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1394, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADO PELO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1505, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006 - (ALTERA O VALOR DA CIP/CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.-

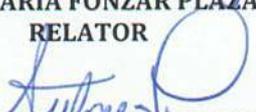
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

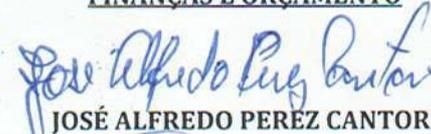
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
PRESIDENTE

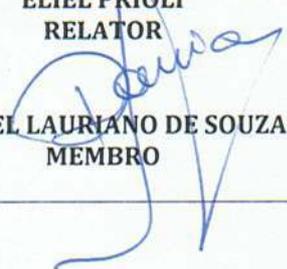

ANA MARIA FONZAR PLAZA
RELATOR


ANTONIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

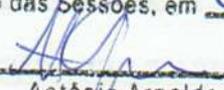
FINANÇAS E ORÇAMENTO

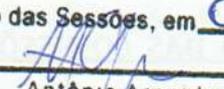

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
PRESIDENTE


ELIEL PRIOLI
RELATOR


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 03 / 11 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 03 / 11 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16 / 11 / 15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

	
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 042/13

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 693/2015 que "Altera o artigo 4º da Lei n° 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo artigo 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n°. 693/2015 que Autoriza o Poder Executivo atualizar o valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa alteração do artigo 4º da Lei n°. 1394, de 31 de dezembro 2002.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
29 / 10 / 15	
Antonio Sérgio Fernandes Diretor Administrativo	
As	10:58 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramontezul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



I – Relatório

É objeto de apreciação, nesta oportunidade, a mudança de alteração em no artigo 4º da citada Lei do instituto tributário municipal, caracterizada em epígrafe, que visam à atualização do valor da CIP.

Assim em conformidade com os estabelecido em nossa constituição que passo a expor:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, incisos I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Quanto ao mérito, deve-se convir que a proposta sob exame é oportuna e tem como objetivo resolver um problema que se tornou crucial para milhares de Municípios. É de conhecimento geral que as comunas enfrentam grande dificuldade para implantar e manter os serviços que lhe incumbem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



O modelo tributário é centralizador, em total descompasso com a descentralização de serviços por todos preconizados e, mais que isso, exigida pelos cidadãos que têm, na administração local, o desaguadouro natural de todas suas demandas e carências de serviço público. As receitas próprias municipais, além de poucas, têm sofrido grande flutuação e o que, na verdade, revela a inadequação do modelo tributário e a incapacidade dos municípios de adotar mecanismos de defesa ante as flutuações da economia. Nesse contexto, o custeio das despesas com iluminação pública assumiu caráter de dramaticidade, ainda mais agravado quando ocorreu a privatização do setor elétrico, trazendo consigo mais rigor nas cobranças.

Assim para solucionar o problema apresentado o Executivo, atentando-se ao descrito em nossa Constituição Brasileira, observando os princípios constitucionais basilares apresentou o Projeto de Lei em questão para tentar dirimir as dificuldades apresentadas por todos os municípios da região.

Outrossim, é questão obrigatória a observância dos incisos I e III do art. 150, que diz respeito aos princípios da anterioridade e de não-confisco. Considerando que o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



princípio da legalidade, insculpido no inciso I do mesmo art. 153 é considerado (em pé de igualdade com os demais) como garantia individual dos contribuintes, arrolado, portanto, entre as chamadas cláusulas pétreas, é de toda conveniência, até para prevenir futura inquinação de inconstitucionalidade, que também ele seja mencionado para observância obrigatória. Com isso, aliás, estar-se-á seguindo o padrão do art. 149, em relação às demais contribuições especiais.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 693/2015. Tendo em vista que o Projeto de Lei em de discussão trata-se de ajustes a cobrança do serviço prestado.

Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossa Excelências.

Monte Azul Paulista, 29 de Outubro de 2015

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO N.º.1321/2015

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º.693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º . O art. 4º da Lei 1394/2002 passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 4º :-O valor da CIP - Contribuição de Iluminação Pública, aplicado a cada unidade beneficiada, será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes na taxa de energia elétrica.

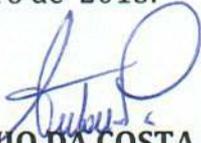
Parágrafo 1º- No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.

Parágrafo 2º

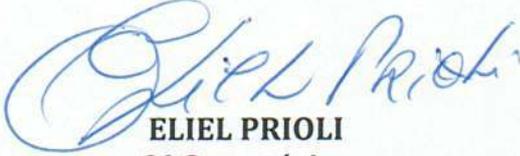
ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Novembro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.036 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.015

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º . O art. 4º da Lei 1394/2002 passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 4º :-*O valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, aplicado a cada unidade beneficiada, será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes na taxa de energia elétrica.*

Parágrafo 1º- *No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.*

Parágrafo 2º

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 18 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2015 DO CONCURSO 01/2013

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2013 realizado no dia 02 de FEVEREIRO de 2014 e homologado em 19/02/2014, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede da Prefeitura sita à Praça Rio Branco nº 86 – Centro, para apresentarem os documentos e habilitações e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Classificação	Cargo/Emprego – Agente de Serviços I	Nome do Candidato Aprovado
3º		ROSANA RODRIGUES LIMA
4º		JANDERSON JOSE MARQUES RAMOS
5º		DENISE BASSI
6º		HEBERT PASQUINI LAPOLA
7º		LUIS CARLOS JOSSANI
8º		RECEBA DE OLIVEIRA TOLEDO LEME
9º		WEBSTER MOURA
10º		LETICIA AP. DA SILVEIRA
11º		ANDREY HENRIQUE BALDO
12º		DOUGLAS NOGUEIRA

O não comparecimento no prazo de dez (10) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a PREFEITURA convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 01 de dezembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
PREFEITO



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.036 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.015

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º . O art. 4º da Lei 1394/2002 passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 4º :-O valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, aplicado a cada unidade beneficiada, será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes na taxa de energia elétrica.

Parágrafo 1º- No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.

Parágrafo 2º

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 18 de novembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO - Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

DECRETO Nº.2.899, DE 30 DE NOVEMBRO 2.015.

Re-ratifica o Decreto nº.2.886 de 26 de outubro de 2.015, o qual dispõe sobre substituição de lotes vinculados a execução das obras de infraestrutura, constantes do artigo 4º do Decreto nº.2.670 de 14/04/2014, do loteamento denominado "RESIDENCIAL CALIFORNIA".

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Letra I, do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto Municipal nº.2.886/2015, o qual aprova a substituição dos lotes vinculados as obras de infraestrutura, descritos no Artigo 4º, do Decreto nº.2.670 de 14/04/2014, conforme lotes abaixo discriminados, passa a ter a seguinte redação:

- quando da conclusão da abertura de vias, 10,60%, ou seja:
 - Quadra nº.08, lotes nºs.226, 229, 230, 231, 233 e 234;
 - Quadra nº.12, lotes nºs.340, 341, 349, 350, 351, 352, 353, 358 e 360.
 - Quadra nº.13, lotes nºs.365, 366, 367 e 370.
 - Quadra nº.14, lotes nºs.392, 394, 397 e 399.
- quando da conclusão das galerias de águas pluviais, 29,30%, ou seja:
 - Quadra nº.04, lotes nºs.89, 91, 92, 130 e 131;
 - Quadra nº.07, lotes nºs.208, 216 e 217;
 - Quadra nº.08, lotes nºs.227, 232, 249, 251 e 254;
 - Quadra nº.09, lotes nºs.256, 261, 270;
 - Quadra nº.10, lotes nºs.288, 290 a 310, 313, 316 e 317;
 - Quadra nº.11, lote nº.318, 329;
 - Quadra nº.12, lote nº.348, 354, 355 e 356;
 - Quadra nº.13, lote nº.362, 368, 369, 379, 381 e 385;
 - Quadra nº.14, lote nº.395, 396, 398, 401, 406, 409 e 411.
- quando da conclusão da rede coletora de esgoto, 19,70%, ou seja:
 - Quadra nº.04, lotes nºs.91 a 98.

- Quadra nº.09, lote nº.262;
 - Quadra nº.11, lotes nºs.323 a 328;
 - Quadra nº.12, lotes nºs.343 a 347, 357;
 - Quadra nº.13, lotes nºs.375, 376, 377 e 390;
 - Quadra nº.14, lotes nºs.404, 410 e 412.
 - quando da conclusão das guias e sarjetas, 10,10%, ou seja:
 - Quadra nº.07, lotes nºs.192, 214, 215 e 219;
 - Quadra nº.09, lote nº.263;
 - Quadra nº.11, lotes nºs.319 a 322;
 - Quadra nº.12, lotes nºs.332 a 339, 342;
 - Quadra nº.13, lote nº.382;
 - Quadra nº.14, lotes nºs.405, 416.
 - quando da conclusão da pavimentação, 10,10%, ou seja:
 - Quadra nº.07, lotes nºs.193, 194, 195, 220, 221 e 223;
 - Quadra nº.08, lotes nºs.236, 237, 239 e 241;
 - Quadra nº.09, lotes nºs.269, 271 e 273;
 - Quadra nº.12, lotes nºs.331, 359, 361;
 - Quadra nº.13, lotes nºs.363, 389, 391;
 - Quadra nº.14, lotes nºs.393, 414.
 - quando da conclusão da rede distribuidora de energia pública e domiciliar, 10,10%, ou seja:
 - Quadra nº.04, lotes nºs.125, 126, 127, 132;
 - Quadra nº.06, lotes nºs.175 a 183;
 - Quadra nº.08, lotes nºs.255, 225;
 - Quadra nº.12, lote nº.330;
 - Quadra nº.13, lotes nºs.372, 373, 374, 378;
 - Quadra nº.14, lote nº.403.
- Artigo 2º - Desta forma, os lotes descritos no Artigo 4º do decreto nº.2.670 de 14/04/2014, estão liberados de seus gravames, autorizando o CRI desta comarca baixar as respectivas hipotecas, mediante a substituição de hipoteca dos lotes descritos no artigo 1º deste Decreto.
- Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 30 de novembro de 2.015.
PAULO SERGIO DAVID